



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

LEI Nº 1.033, DE 8 DE OUTUBRO DE 2003.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONTRATAR SERVIDOR PARA A ÁREA DA
SAÚDE EM CARÁTER EMERGENCIAL.**

SAULO JOÃO GARLET, Prefeito Municipal de Pinhal Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial e por contrato administrativo de serviço temporário, com base no permissivo constitucional constante do art. 37, Inciso IX da Constituição Federal, para atuar na área da saúde municipal:

I – um TÉCNICO ASSISTENTE EM ENFERMAGEM:

- a) vencimento mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), mais adicional de vinte por cento de insalubridade;
- b) carga horária de quarenta horas semanais;

Parágrafo único. O servidor admitido para exercer a função de Técnico Assistente em Enfermagem, admitido nos termos do inciso III do art. 1º da Lei Municipal nº 838/2001, passa a perceber salário mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), mais 20% (vinte por cento) de insalubridade.

Art. 2º. O contratado desenvolverá suas atividades dentro do Programa Saúde da Família (PSF) – Saúde Bucal.

Art. 3º. O contrato terá vigência por seis meses, podendo ser prorrogado por até igual período, a critério do Executivo Municipal.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE, 8 de outubro de 2003.

SAULO JOÃO GARLET
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Profº ARARÉ DA SILVA BRUM
Secretário Geral do Município